



PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00249/2021

Acresce o art. 5º-A à Lei nº 18.318, de 2021, que altera a Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, e estabelece outras providências.

Art. 1º A Lei nº 18.318, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A O art. 1º da Lei nº 15.984, de 9 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º

§ 4º Fica a vantagem de que trata o *caput* deste artigo fixada em 70% (setenta por cento) do vencimento previsto para o cargo ocupado.’ (NR)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 1º, que produzirá efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 1º da Lei nº 15.984, de 9 de abril de 2013.

Sala das Comissões,

03/05/2022

Deputado Julio Garcia
Relator